



Resposta ao Requerimento nº 1990/2022

Autoria: MAYR

Assunto: *Informações sobre aplicação da Lei Complementar Federal nº 191/2022.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 16 de novembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DE
VALINHOS

PREFEITURA DE
VALINHOS

FAVOR CUMPRIR PRAZO

35ª Sessão

C.I. nº 1424/2022-DAI/SG

Em 2 de novembro de 2022.

DO: Departamento de Assuntos Institucionais /**Secretaria de Governo**

PARA: S.A.

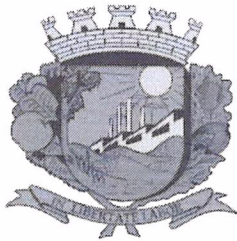
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº1990/2022 (Proc. Administrativo nº 25297/2022).

Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.
2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: ykcapovilla@valinhos.sp.gov.br em arquivos PDF.
2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,

Bruna Geratto Borges
Diretora do Departamento de Assuntos Institucionais
Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1990/2022

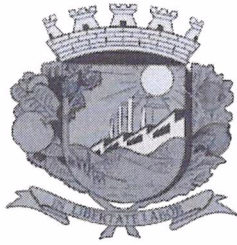
Informações sobre aplicação da Lei Complementar Federal n. 191/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** requer, seguindo as disposições regimentais e após apreciação e aprovação em Plenário, que seja encaminhado à Exma. Prefeitura Municipal este Requerimento que solicita **informações sobre aplicação da Lei Complementar Federal n. 191/2022**.

Considerando as modificações promovidas na Lei Complementar Federal n. 173/2020 por força da Lei Complementar Federal n. 191/2022, dentre as quais destaca-se a inclusão do § 8º ao art.8º, segundo o qual não se aplicaria aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública a proibição, durante a Pandemia de Covid, da contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, pergunta-se:

- 1) Com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 191/2022, A Prefeitura realizou a contagem do tempo para efeitos de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes de forma retroativa para os servidores da saúde e da segurança pública?
- 2) A Prefeitura considera algum período em que esta proibição de contagem vigorou também para servidores da saúde e da segurança pública? Caso positivo, qual período? Qual a fundamentação jurídica?
- 3) Quantos servidores foram beneficiados por esta alteração na Lei Complementar? Separar saúde e segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Obter informações quanto às medidas adotadas, buscando respostas para que o Vereador subscritor, desempenhando sua função fiscalizatória e de representante do povo, possa tomar conhecimento das informações em questão, conforme determina o art. 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 24 de outubro de 2022.

AUTORIA: MAYR



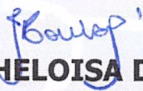
PREFEITURA DE
VALINHOS

Ref. à CI nº 1424/2022-DAI/SG
Requerimento nº 1990/2022

AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Para informar no que compete a essa área de atuação, observando o prazo estabelecido.

SA, em 07 de novembro de 2022.


JOSEANE HELOISA DE CAMPOS LOURENÇO
Secretária de Administração



Referente a CI nº 1424/2022 - DAI/SG
Requerimento nº 1990/2022 – Vereador LUIZ MAYR NETO

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em resposta à solicitação informamos o que compete a nossa área de atuação:

1) Com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 191/2022, a Prefeitura realizou a contagem do tempo para efeitos de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes de forma retroativa para os servidores da saúde e da segurança pública?

Informamos que foi efetuada a atualização das progressões do Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte na folha de pagamento de agosto.

2) A Prefeitura considera algum período em que esta proibição de contagem vigorou também para servidores da saúde e segurança pública? Caso positivo, qual período? Qual a fundamentação jurídica?

Informamos as tratativas foram realizadas em conformidade com os elementos constantes no expediente administrativo Protocolado nº 6061/2021, que trata da aplicação da Lei nº 191/2022, da manifestação da Secretaria da Saúde e da Coordenadoria de Controle de Frequência, onde todos os servidores que desenvolveram suas atribuições presencialmente na linha de frente do enfrentamento ao Covid-19 foram contemplados, excluindo-se os servidores afastados por comorbidade ou por licença médica.

Com relação à Segurança Pública, de acordo com o Parecer Jurídico 024/2022 – NSDS-PGM/SAJ (fls. 77/81) do referido processo, o art. 144, caput, da Constituição prevê o rol de órgãos que a compõe, conforme segue:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares...”

Vê se, portanto, que, de acordo com a Constituição Federal, não há órgãos municipais integrantes da Segurança Pública.

3) Quantos servidores foram beneficiados por esta alteração na Lei Complementar? Separar saúde e segurança pública.

Informamos que 787 servidores que exerceram suas atividades presencialmente junto a Secretaria da Saúde foram beneficiados pela Lei Complementar nº 191/2022.

Valinhos, em 08/11/2022.

TATIANA DA SILVA PEREIRA
Coordenadoria de Controle Funcional

TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
Departamento de Recursos Humanos
Diretora



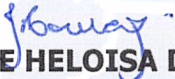
PREFEITURA DE
VALINHOS

Ref. a CI nº 1424/2022 – DAI/SG
Requerimento nº 1990/2022

AO DEPTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS/SECRETARIA DE GOVERNO

Em retorno, com as informações prestadas no que compete a nossa área de atuação.

SA, em 08 de novembro de 2022.


JOSIANE HELOISA DE CAMPOS LOURENÇO
Secretária de Administração